# DIÁRIO OFICIAL

12 DE DEZEMBRO DE 1952

PREFEITURA MUNICIPAL DE
COARACI

## Prefeitura Municipal de COARACI

## ÍNDICE DO DIÁRIO

**DECRETO**

DECRETO Nº 7341 - DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO LOCAL, COMO COMPLEMENTO AO DECRETO 7334, NO QUE TANGE A RESTAURANTES, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO

**RESOLUÇÃO**

RESOLUÇÃO CMAS Nº 04 TERMO DE ACEITE PARA O COMBATE AO COVID-19

**DECRETO**

**DECRETO Nº 7341 - DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO LOCAL, COMO COMPLEMENTO AO DECRETO 7334, NO QUE TANGE A RESTAURANTES, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI**
**ESTADO DA BAHIA**

COARACI-BAHIA

**CNPJ: 14.147.474/0001-75**

# DECRETO Nº 7341 DE 21 DE MAIO DE 2020.

"Dispõe sobre o funcionamento do comércio local, como complemento ao Decreto 7334, no que tange a restaurantes, no âmbito da Administração Pública, e medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), determinando novas decisões para o combate do Coronavírus no Município de Coaraci e dá outras providências."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com a base do Art. 65 da Lei Orgânica deste Município e da outras providências.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se preservar o emprego e a renda, e que o poder público tem se mostrado sensível às demandas da sociedade, visando a preservação de vidas, mas reconhecendo a necessidade de distensão gradual das atividades econômica;

**CONSIDERANDO** que os estabelecimentos comerciais adequando aos novos preceitos estabelecidos pela administração de higienização e prevenção à disseminação do Vírus há uma necessidade premente de viabilizar meios para que os empresários e comerciantes locais possam suprir os seus compromissos, bem como a manutenção da geração de emprego e renda em nosso município;

**CONSIDERANDO** que cumpre ao Município de Coaraci tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que este ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;



Certificação Digital: WFR25MML-UZPMAHBS-MHY9OQLT-4CZSJCQ5
Versão eletrônica disponível em: https://coaraci.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI**
**ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ: 14.147.474/0001-75**

**DECRETA**:

**DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO**
**RESTAURANTES**

**Art. 1º**- Como parte das medidas de prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19) e retomada gradativa da economia, sempre convergente aos objetivos de proteção eficaz à saúde coletiva, de forma complementar e alterando o art. 4º do Decreto nº 7334 de 24 de abril de 2020 deste município, fica autorizada a retomada **PLANEJADA** do funcionamento dos estabelecimentos comerciais do seguimento de restaurantes, de forma gradual, com início em 21 de maio de 2020, sendo facultada a abertura do estabelecimento ao comerciante que assim o desejar, e com as medidas restritivas a seguir impostas:

**I.** Fica permitido o atendimento dos estabelecimentos comerciais de restaurantes in loco, desde que haja restrição de atendimento ao público a 50% da capacidade, obedecendo a distancia mínima de 2 metros entre as mesas.

**II.** Será permitida apenas 02 (duas) pessoas por mesa sendo da mesma família ou mesma equipe de trabalho.

**III.** Fica determinado que os restaurantes disponibilizem álcool em gel na entrada do estabelecimento, na cozinha e sabão e toalha de papel nos sanitários.

**IV.** Fica determinado que os serviços serão ofertados ao cliente de maneira individual, com o fornecimento de refeições nas mesas (à la carte), com higienização dos talheres ensacados, e utilização de máscaras dos funcionários e clientes enquanto estejam o servindo, sendo permitida a retirada da máscara apenas na hora da refeição, já assentado na mesa.



Certificação Digital: WFR25MML-UZPMAHBS-MHY9OQLT-4CZSJCQ5
Versão eletrônica disponível em: https://coaraci.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

**V.** Não será permitida fila para pagamento em caixa, devendo ser realizado na mesa do cliente.

**VI.** Fica determinado a manutenção de higienização do local, tendo o máximo da ventilação possível, devendo assim, aumentar a frequência de higienização de superfícies (mesas, cadeiras, maçanetas, superfícies do buffet, café e balcões) do estabelecimento bem como os procedimentos de higiene da cozinha e do(s) banheiro(s).

**VII.** Fica determinado a entrega de panfleto plastificado com as regras e condutas permitidas no estabelecimento a cada cliente na chegada ao recinto.

**VIII.** Fica estabelecido que os funcionários devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos e antebraços, principalmente antes e depois de manipularem alimentos, após tocarem o rosto, nariz, olhos e boca, após uso de sanitários e após tocar em dinheiro ou cartões de banco.

**IX.** Fica proibido a entrada de entregadores e outros trabalhadores externos no local de manipulação dos alimentos.

**Parágrafo Único.** Fica ciente os comerciantes, que em caso de descumprimento das regras impostas pelo PODER PÚBLICO, poderá haver sanções com a obrigatoriedade de fechamento do estabelecimento a fim de munir as autoridades fiscalizadoras de parâmetros para processo administrativo de cassação de alvará de funcionamento e fechamento do espaço, em caso de descumprimento das presentes medidas, deve-se atentar aos seguintes critérios:

**I.** Em caso de descumprimento de qualquer das medidas restritivas elencadas no presente decreto, o estabelecimento poderá sofrer as seguintes sanções:

a) Notificação administrativa sobre a infração cometida e fechamento imediato das portas do estabelecimento, em caso de constatação, com suspensão do funcionamento do estabelecimento por 24 (vinte e quatro) horas;

b) Em caso de reincidência, suspensão do funcionamento do estabelecimento por 72 (setenta e duas) horas, além de multa;

c) Havendo descumprimento das medidas impostas, o estabelecimento será imediatamente interditado, sendo afixado aviso nas portas, com início do procedimento de cassação do alvará de funcionamento, além da responsabilização administrativa, civil, criminal (artigos 268 e 330 do Código Penal) que trata o art. 268, de Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, atendendo uma pena de detenção, de um mês a um ano, e multa, podendo a pena ser aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro, assim como o Art. 330 que trata de desobedecer a ordem legal de funcionário público, pena de detenção, de quinze dias a seis meses, e multa, sendo de competência do Poder Judiciário tal medida.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 2º-** Outras medidas poderão ser adotadas pelo Poder Público Municipal como prevenção ao COVID-19;

**Art. 3º-** A adoção das medidas contidas neste Decreto não afasta outras que se façam necessárias para a prevenção ao COVID-19;

**Art. 4º-** Fica a Procuradoria Jurídica do Município de Coaraci junto com a Assessoria Jurídica autorizada a proceder e impetrar toda e qualquer ação administrativa



Certificação Digital: WFR25MML-UZPMAHBS-MHY9OQLT-4CZSJCQ5
Versão eletrônica disponível em: https://coaraci.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI**
**ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ: 14.147.474/0001-75**

e/ou judicial necessária e pertinente, objetivando o fiel e regular cumprimento deste Decreto;

**Art. 5º-** Fica determinado a Secretaria de Administração o exercício do Poder de Polícia Administrativa, sendo auxiliado pela a Procuradoria Jurídica do Município de Coaraci.

**Art. 6º -** Estas medidas poderão sofrer alterações, ajustes ou revogações, podendo os prazos aqui mencionados serem prorrogados, sucessivamente, de acordo com as diretrizes emanadas pela Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde, bem assim, evolução ou involução do COVID-19 (Novo Coronavírus) na região.

**Art. 7º-** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI (BA), EM 21 DE MAIO DE 2020**

**JADSON ALBANO GALVÃO**
**PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.

## RESOLUÇÃO

## RESOLUÇÃO CMAS Nº 04 TERMO DE ACEITE PARA O COMBATE AO COVID-19

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS**
**INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL -ICS**

**RESOLUÇÃO Nº 04/2020 DE 14 DE MAIO DE 2020.**

**"*Dispõe sobre a* Aprovação do Termo de Aceite e *Compromisso que firma o Órgão Gestor da Assistência Social, com o objetivo de formalizar os compromissos e as responsabilidades decorrentes do aceite referente ao repasse emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus, COVID-19, nos termos da Portaria MC nº 369/GM/MC, de 29 de abril de 2020".***

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Coaraci/Ba. Em reunião extraordinária realizada no dia 14 de maio de 2020, no uso da competência que lhe confere a lei Municipal n° 721 de 18 de dezembro de 1995 que cria o CMAS.

**Considerando**, Portaria nº 63, de 30 de abril de 2020 – "Dispõe acerca da operacionalização da adesão ao repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus, COVID-19".

**Considerando**, Portaria nº 115, de 20 de março de 2017 – "Aprovar o Regimento Interno do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário"

**Considerando**, Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019 – "Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Cidadania, remaneja cargos em comissão e funções de confiança, transforma cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Comissionadas do Poder Executivo -

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS**
**INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL -ICS**

FCPE e substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo – FCPE".

**Considerando**, a Portaria/MC nº 369, de 29 de abril de 2020 – que "Dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19). E com fundamento no art. 16 desta Portaria

**RESOLVE**:

**Art. 1º -** Aprovar Termo de Aceite e Compromisso que tem por objeto a formalização dos compromissos e responsabilidades decorrentes do aceite referente ao repasse emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus, COVID-19,

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**COARACI - BAHIA, 14 DE MAIO DE 2020.**

**RICARDO OLIVEIRA DOS SANTOS**
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social